



**BBM LOGÍSTICA S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME Nº 01.107.327/0001-20

NIRE 41.300.093.865

Código CVM nº 24660

Código ISIN das Ações: "BRBBMLACNOR3"

Código de Negociação das Ações na B3: "BBML3"

**FATO RELEVANTE**

**BBM LOGÍSTICA S.A.** ("Companhia") (B3: BBML3), em atendimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), em continuidade ao fato relevante divulgado pela Companhia em 14 de maio de 2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de junho de 2021, foi aprovada a realização da oferta pública inicial de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações"), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob a coordenação do **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America" ou "Coordenador Líder"), da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP" ou "Agente Estabilizador"), do **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Citi"), do **Banco Safra S.A.** ("Safra"), e do **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("UBS BB" e, em conjunto com o Coordenador Líder, a XP, o Citi e o Safra, os "Coordenadores da Oferta" e "Oferta Restrita", respectivamente).



## 1. OFERTA RESTRITA

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública: **(i)** primária de 32.000.000 (trinta e duas milhões) novas Ações a serem emitidas pela Companhia ("Oferta Primária" e "Ações da Oferta Primária"); e **(ii)** secundária de até 11.200.000 (onze milhões e duzentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da **STRATUS SCP COINVESTIMENTOS I – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Acionista Vendedor Investidor") e do acionista vendedor pessoa física identificado e na proporção indicada no item "*18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes*" do Formulário de Referência da Companhia ("Acionista Vendedor Pessoa Física" e, em conjunto com o Acionista Vendedor Investidor, os "Acionistas Vendedores" e "Oferta Secundária", respectivamente), em ambos os casos, com esforços restritos de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Colocação de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" emitido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA") e vigente a partir de 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA") e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado"), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da BBM Logística S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação").

Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BofA Securities, Inc., XP Investments US, LLC, Citigroup Global Markets Inc., Safra Securities, LLC e UBS Securities, LLC (em conjunto, os "Agentes de Colocação Internacional"), nos termos do "Placement Facilitation Agreement", a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"): **(i)** nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para pessoas razoavelmente consideradas investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definido na *Rule 144A* do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"), editada pela *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados *non-U.S. persons*, com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis vigentes daquele país e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, e em ambos os casos (i) e (ii) acima, em operações isentas de registro nos Estados Unidos, nos termos do *Securities Act* e dos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários aplicáveis (investidores descritos nas



alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil, pela CVM e/ou pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e a Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme abaixo definido) em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos Contrato de Colocação Internacional.

As Ações (considerando as Ações Adicionais) serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais, proporção e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações (considerando as Ações Adicionais) que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei 4.131, da Resolução CMN 4.373 e da Resolução CVM 13.

## **2. AÇÕES ADICIONAIS E AÇÕES SUPLEMENTARES**

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Restrita, ou seja, em até 6.400.000 (seis milhões e quatrocentas mil) Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, a serem alocadas pelos Acionistas Vendedores na proporção indicada no item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 5º-B da Instrução CVM 476, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Restrita, ou seja, em até 4.800.000 (quatro milhões e oitocentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, a



serem alocadas pelos Acionistas Vendedores na proporção indicada no item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas exclusivamente para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta Restrita (“Opção de Ações Suplementares”).

Para mais informações acerca das atividades de estabilização, vide item 9 deste Fato Relevante.

### **3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS, EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DO DIREITO DE PRIORIDADE**

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, com a exclusão do Direito de Preferência e do Direito de Prioridade (conforme abaixo definidos), bem como seus termos e condições, foram aprovados por unanimidade dos acionistas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de junho de 2021, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná (“DOEPR”) e no jornal “Metrópole”.

O Preço por Ação, a parcela do Preço por Ação a ser alocada ao capital social e, portanto, o efetivo aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital social da Companhia serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será arquivada na JUCEPAR e publicada no DOEPR e no jornal “Metrópole”.

A realização da Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, inclusive no que se refere à fixação do Preço por Ação, serão aprovados por ato discricionário da gestora do Acionista Vendedor Investidor, nos termos do artigo 17, incisos (ii) e (v) de seu Regulamento.

Não será necessária qualquer aprovação societária em relação ao Acionista Vendedor Pessoa Física para a participação na Oferta Secundária e/ou para a fixação do Preço por Ação.

#### **3.1. Exclusão do Direito de Preferência e do Direito de Prioridade**

No âmbito da Oferta Primária, a emissão das Ações pela Companhia será realizada com exclusão: **(i)** do direito de preferência dos seus atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 5º, parágrafo 6º, do Estatuto Social da Companhia (“Direito de Preferência”); e **(ii)** do direito de prioridade dos seus atuais acionistas, tendo em vista a aprovação, por unanimidade, obtida por meio da Assembleia Geral Extraordinária



da Companhia realizada em 23 de junho de 2021, nos termos do artigo 9º-A, inciso II, da Instrução CVM 476 ("Direito de Prioridade").

A emissão das Ações no âmbito da Oferta Primária será realizada dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia.

#### **4. PREÇO POR AÇÃO**

No contexto da Oferta Restrita, o preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com os Investidores Estrangeiros, os "Investidores Profissionais"), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto aos Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding"), e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

**O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta Restrita, podendo ser alterado para mais ou para menos após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.**

Não obstante as ações de emissão da Companhia estarem admitidas à negociação no Bovespa Mais (conforme definido abaixo) desde fevereiro de 2019, e ter sido deferida, em 13 de agosto de 2020 a migração para o Novo Mercado (conforme definido abaixo), condicionada à realização da Oferta Restrita, elas não possuem histórico de negociação. Por essa razão, entende-se que: **(i)** a apresentação da cotação mais recente das ações não representaria a melhor indicação do preço esperado para as Ações objeto da Oferta Restrita, nem cumpriria o objetivo de dar aos Investidores Profissionais a melhor informação para fins de tomada de decisão de investimento; e **(ii)** tal cotação não será considerada na formação do Preço por Ação. Outrossim, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

**Dessa forma, no contexto da Oferta Restrita, estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado entre R\$25,00 e R\$30,00 ("Faixa Indicativa"), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa. Na hipótese de o Preço por Ação ser**



**fixado acima ou abaixo dos valores de referência, as intenções de investimento serão normalmente consideradas e processadas, observadas as condições de eficácia descritas neste Fato Relevante. Com base no preço médio da Faixa Indicativa de R\$27,50, o montante total da Oferta Restrita seria de (i) R\$880.000.000,00, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, (ii) R\$1.056.000.000,00, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares, (iii) R\$1.012.000.000,00, sem considerar as Ações Adicionais e considerando a colocação da totalidade das Ações Suplementares, e (iv) R\$1.188.000.000,00, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais e das Ações Suplementares.**

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos Investidores Profissionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, respectivamente, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia e dos Acionistas Vendedores na realização da Oferta Restrita.

Nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no procedimento de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding* da Oferta Restrita, que sejam: **(i)** controladores ou administradores da Companhia, dos Acionistas Vendedores ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Restrita; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta Restrita; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam quaisquer das pessoas vinculadas à Oferta Restrita ("Pessoas Vinculadas").

**A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.**



Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas na forma do artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*) são permitidos e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Restrita, desde que tais terceiros **(i)** não sejam Pessoas Vinculadas; e **(ii)** se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400.

**Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição/aquisição de Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos 5 (cinco) pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, 2 pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.**

## **5. PÚBLICO-ALVO E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO**

A Oferta Restrita será realizada exclusivamente para Investidores Profissionais. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, a procura de Investidores Institucionais Locais, no âmbito da Oferta Restrita, está limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Institucionais Locais e a aquisição de Ações limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Institucionais Locais. **Os referidos limites não se aplicam à procura e subscrição/aquisição por Investidores Estrangeiros, observadas as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro.**

Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.



No âmbito da Oferta Restrita, caso o número de Ações (considerando as Ações Adicionais), objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações (considerando as Ações Adicionais), será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais que, a exclusivo critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levem em consideração a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações com clientes, bem como outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta.

A subscrição/aquisição das Ações será formalizada nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição, contrato de compra e venda e/ou documento de aceitação da Oferta Restrita nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 ("Resolução CVM 27"). No caso de Investidores Profissionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta Restrita, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição/aquisição de Ações deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta Restrita pelo Investidor Profissional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador da Oferta com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição/aquisição e de integralização/liquidação das Ações, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta Restrita, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta Restrita, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos memorandos da Oferta Restrita.

## **6. REGIME DE COLOCAÇÃO DA OFERTA RESTRITA**

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares), em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites máximos individuais de garantia firme de liquidação de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação"). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, da assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, uma vez cumpridas suas condições precedentes, disponibilização do Memorando Definitivo, divulgação do Fato Relevante comunicando o Preço por Ação e do envio do comunicado de início da Oferta Restrita.

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente subscritas/adquiridas por Investidores Profissionais não tenham sido totalmente integralizadas/liquidadas na Data de Liquidação (conforme definido abaixo), cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a integralização/liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites máximos



individuais assumidos por cada um, conforme indicado no Contrato de Colocação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: **(i)** o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta; e **(ii)** o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente integralizadas/liquidadas pelos Investidores Profissionais na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação.

Caso os Coordenadores da Oferta venham a subscrever/adquirir Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) por meio do exercício da Garantia Firme de Liquidação e tenham interesse em vender tais Ações durante o Período de Colocação, o preço de venda de tais Ações será equivalente ao preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, observado que as atividades previstas no Contrato de Estabilização (conforme definido abaixo), não estarão sujeitas a tais limites.

## **7. PERÍODO DE COLOCAÇÃO**

Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até: **(i)** seis meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*; ou **(ii)** até a data do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, o que ocorrer primeiro, para efetuar a colocação pública das Ações (considerando as Ações Adicionais) ("Período de Colocação").

## **8. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL**

Não será admitida a distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta Restrita. Caso não exista demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) no âmbito da Oferta Restrita até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e os valores eventualmente depositados devolvidos pelos Coordenadores da Oferta, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento da Oferta Restrita. Em caso de cancelamento da Oferta Restrita, a Companhia, os Acionistas Vendedores e/ou os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Investidores Profissionais.



## **9. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO**

O Agente Estabilizador poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início de negociação das Ações da Companhia na B3, inclusive, por meio de operações bursáteis de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da BBM Logística S.A." ("Contrato de Estabilização").

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador poderá exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta, quando da fixação do Preço por Ação, podendo, para tanto, escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

## **10. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES OBJETO DA OFERTA RESTRITA**

As Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia, conforme vigentes nesta data. As Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) darão, ainda, a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data da divulgação do Preço por Ação, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, vide item "18.1. Direito das Ações" do Formulário de Referência da Companhia.

## **11. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NO NOVO MERCADO**

Em 13 de agosto de 2020, a B3 deferiu o pedido da Companhia para migração do segmento especial de listagem Bovespa Mais, regido pelo Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 ("Bovespa Mais"), para negociação das Ações e autorização para listagem no



segmento especial de listagem do Novo Mercado ("Novo Mercado"), regido pelo Regulamento do Novo Mercado ("Pedido de Migração"), tendo sido o deferimento condicionado à realização da Oferta Restrita.

**Pelo fato de as ações da Companhia estarem admitidas à negociação na B3 desde fevereiro de 2019, ou seja, prazo superior a 18 meses, não se aplica o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476, em razão do disposto no parágrafo 3º, II, do mesmo artigo, de modo que as Ações objeto da Oferta Restrita poderão ser negociadas entre quaisquer tipos de investidores, inclusive por investidores que não sejam considerados investidores qualificados nos termos da Resolução CVM 30.**

A Companhia e a B3 celebraram, em 18 de maio de 2021, o Contrato de Participação no Novo Mercado, aderindo ao Novo Mercado, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e no Bovespa Mais, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de início da negociação das Ações da Oferta Restrita na B3.

A partir de 12 de julho de 2021, as ações ordinárias de emissão da Companhia serão negociadas no segmento Novo Mercado da B3 sob o código "BBML3".

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência da Companhia. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

## **12. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES (LOCK-UP)**

A partir da data de divulgação deste Fato Relevante da Oferta Restrita e até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de fixação do Preço por Ação, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, exceto mediante prévio consentimento por escrito de cada um dos Coordenadores da Oferta, e observadas as exceções e outras restrições previstas no Contrato de Colocação, no Contrato de Colocação Internacional e/ou nos respectivos *Lock-up Agreements*, estarão obrigados a, direta ou indiretamente, não adotar qualquer uma das seguintes ações com relação a qualquer das ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis ou exercíveis por qualquer de suas ações ordinárias ("Valores Mobiliários objeto do Lock-up"): **(i)** emitir, oferecer, onerar, vender, contratar a venda, emprestar, conceder qualquer opção de compra, fazer qualquer venda a descoberto ou de outra forma dispor de qualquer direito (qualquer ação, "transferência"), ou arquivar ou fazer com que seja arquivado um pedido de registro nos termos da legislação brasileira e/ou de qualquer legislação ou regulamentação internacional, incluindo o *Securities Act*, editado pela SEC, em todos os casos, com respeito a quaisquer Valores Mobiliários objeto do *Lock-up* detido pelas pessoas sujeitas aos *Lock-up Agreements* na data de celebração do Contrato de



Colocação, do Contrato de Colocação Internacional (de acordo com as regras da SEC), ou quaisquer opções ou bônus de subscrição emitidos ou detidos pelas pessoas sujeitas aos *Lock-up Agreements* na data de celebração do Contrato de Colocação para a compra de ações ordinárias ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis ou que representem o direito de receber Valores Mobiliários objeto do *Lock-up* emitidos ou detidos diretamente pelas pessoas sujeitas aos *Lock-up Agreements* na data de celebração do Contrato de Colocação ou em relação às pessoas sujeitas aos *Lock-up Agreements* na data de celebração do Contrato de Colocação sejam proprietários beneficiários (*beneficial owners*) nos termos de qualquer legislação ou regulamentação aplicável ou nos termos das leis brasileiras; **(ii)** celebrar qualquer contrato de derivativo ou outro contrato que transfira, no todo ou em parte, qualquer das consequências econômicas decorrente da propriedade de Valores Mobiliários objeto do *Lock-up*, ou quaisquer outros valores mobiliários, conversíveis, exercíveis ou permutáveis por Valores Mobiliários objeto do *Lock-up*, bônus de subscrição ou outros direitos de compra de Valores Mobiliários objeto do *Lock-up*, independentemente de tais operações descritas no item (i) acima e neste item (ii) acima serem liquidadas pela entrega de Valores Mobiliários objeto do *Lock-up*, de outros valores mobiliários, em dinheiro ou de outra forma; **(iii)** divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) ou (ii) acima.

Conforme previsto no Contrato de Colocação, no Contrato de Colocação Internacional e/ou nos *Lock-up Agreements*, caso, por qualquer motivo, a Oferta Restrita não venha a ocorrer, a restrição de negociação de quaisquer Valores Mobiliários objeto do *Lock-up* não será aplicável às pessoas indicadas anteriormente.

### **13. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES**

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

### **14. FORMADOR DE MERCADO**

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinária emitidas pela Companhia no mercado secundário. Contudo, considerando a liquidez das ações da Companhia negociadas na B3, não houve e não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta Restrita.



## **15. PRAZOS DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA RESTRITA**

Para os fins da Oferta Restrita, o prazo de distribuição das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) corresponde ao Período de Colocação, conforme previsto no item “Período de Colocação” acima.

## **16. DATA DE LIQUIDAÇÃO**

A liquidação física e financeira das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) deverá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o Preço por Ação (“Data de Liquidação”), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto aos Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, juntos aos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e/ou pela CVM.



## 17. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista <sup>(1)</sup>
1.	Assembleia Geral Extraordinária da Companhia aprovando a realização da Oferta Restrita Divulgação deste Fato Relevante da Oferta Restrita	23/06/2021
2.	Início das apresentações para potenciais investidores <sup>(2)</sup> Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	24/06/2021
3.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando, dentre outras matérias, o Preço por Ação, o efetivo aumento de capital da Companhia e a homologação do aumento de capital Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Restrita Divulgação de fato relevante comunicando o Preço por Ação	07/07/2021
4.	Início das negociações das Ações objeto da Oferta Restrita na B3 Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	12/07/2021
5.	Data de Liquidação	13/07/2021
6.	Encerramento do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	11/08/2021
7.	Data máxima de liquidação das Ações Suplementares	13/08/2021
8.	Data limite para o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM	07/01/2022

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

<sup>(2)</sup> As apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior.

## 18. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As despesas relativas à Oferta Restrita serão integralmente arcadas pela Companhia. As comissões, impostos, taxas e outras retenções sobre comissões serão pagas aos Coordenadores da Oferta pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores, na proporção das Ações ofertadas por cada um deles.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição decorrentes da realização da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.



## 19. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Companhia pretende utilizar a totalidade dos recursos líquidos provenientes da Oferta Primária, para fins de: **(i)** investimentos para suportar o crescimento orgânico e para realizar potenciais aquisições; **(ii)** investimentos em tecnologia; e **(iii)** reforço no capital de giro.

A Companhia não receberá quaisquer recursos em decorrência da Oferta Secundária ou das Ações Adicionais, visto que tais recursos reverterão integralmente aos Acionistas Vendedores.

## 20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações ou uma solicitação ou uma oferta de compra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, no Brasil ou no exterior, incluindo os Estados Unidos. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada em qualquer outra jurisdição, incluindo os Estados Unidos, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. O direito de participar da Oferta Restrita e/ou as Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.**

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos.

A Oferta Restrita não foi e não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, em até 15 (quinze) dias após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso II, do Código ANBIMA ("Registro ANBIMA"). Portanto, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não realizaram e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) no Brasil (exceto pelo Registro ANBIMA após a divulgação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita). Ademais, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não realizaram nem



pretendem realizar qualquer registro da Oferta Restrita ou das Ações nos Estados Unidos, perante a SEC, e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

**A Oferta Restrita não é permitida àqueles que não sejam Investidores Profissionais. A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta Restrita consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.**

O investimento nas Ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável restrito, pela regulamentação aplicável, a um número limitado de Investidores Profissionais e, assim, os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor que a Companhia atua, aos acionistas da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações não é, portanto, adequado a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

**A COMPANHIA, OS ACIONISTAS VENDEDORES E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA RESTRITA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NOS ITENS "4. FATORES DE RISCO", BEM COMO OS ITENS "10.9. OUTROS FATORES COM INFLUÊNCIA RELEVANTE", "17. CAPITAL SOCIAL" E "18. VALORES MOBILIÁRIOS" ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

A Companhia manterá os seus atuais acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Quaisquer comunicados aos acionistas e ao mercado em geral relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações do cronograma, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Companhia (<https://ri.bbmlogistica.com.br/>).



Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “dia(s) útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia.

São José dos Pinhais, 23 de junho de 2021.

**BBM LOGÍSTICA S.A.**  
**Marco Antonio de Modesti**

Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores